

LEI Nº 858 DE 21 DE MAIO DE 2013.

***“CRIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA A “COMISSÃO
INTERNA DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica criada no âmbito das escolas municipais do município de Mangaratiba a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, doravante conhecida como Cipa Escola.

Art. 2º- A Cipa Escola destina-se a aplicar e elaborar normas gerais e específicas de segurança para o ambiente escolar visando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes típicos de acontecerem durante o desenvolvimento dos trabalhos escolares e as doenças profissionais e do trabalho.

Parágrafo único. A Cipa Escola não tem competência para atuar nas áreas de eventos delituosos e ligados à segurança pública.

Art.3º- A Cipa Escola será instalada pela direção da unidade escolar.

Art. 4º -A Cipa Escola poderá indicar ao Poder Executivo a realização de obras e a instalação ou remoção de equipamentos objetivando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes.

Art.5º- A Cipa Escola terá a seguinte composição:

I - um funcionário da escola;

II - um professor da escola;

III - um técnico em segurança do trabalho ou acessibilidade ou ainda em segurança de materiais e equipamentos; e

IV - um representante da comunidade.

§ 1º A ausência de profissionais com a qualificação prevista no inciso III não impede instalação e funcionamento da Cipa Escola.

§ 2º Aos membros da Cipa Escola que o desejarem serão ministrados cursos específicos sobre segurança escolar.

Art.6º- As despesas decorrentes desta lei , correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mangaratiba, 21 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito